



LEI MUNICIPAL N°. 1.276, DE 15 DE MARÇO DE 2.000

“Dispõe sobre a obrigação dos bares, lanchonetes, restaurantes e similares, localizados no Município de Rio Grande da Serra, possuírem rampas, dependências e banheiros que atendam às condições dos deficientes físicos portadores de cadeiras de rodas, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º. - Ficam obrigados os bares, lanchonetes, restaurantes e similares, localizados no Município de Rio Grande da Serra, a possuírem rampas de entrada, dependências e banheiros que atendam às condições dos deficientes físicos portadores de cadeiras de rodas.

Artigo 2º. - Os estabelecimentos deverão ter afixada, em local de ampla visibilidade ao público, placa informando a existência e a exata localização das rampas, dependências e banheiros a que se refere o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º. - O descumprimento ao disposto nesta Lei, implicará ao proprietário do estabelecimento infrator, imposição de multa no valor de 200 (duzentas) UFIR's, sendo que após 90 (noventa) dias, se este não tomar as providências necessárias a adequação do estabelecimento, a multa será aplicada em dobro, e assim sucessivamente.

Parágrafo único – Após a 3ª (terceira) multa o estabelecimento infrator terá o alvará de funcionamento cassado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º. - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de março de 2.000 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

DANILO FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 119.11.99 = CM

Autógrafo nº. 012.02.00 = CM

Processo nº. 269/00 = PM